



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N° 19, DE 05 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre a nova redação do § 2º do artigo 4º da Lei Municipal n°. 965 de 16 de dezembro de 2003, que instituiu o programa de bolsa auxílio para pessoas carentes do projeto comunitário de floricultura e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal n°. 965 de 16 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)


§ 1º - (...)

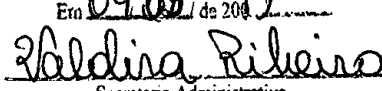
§ 2º - O Programa criado por esta Lei, vigorará até 31/12/2012, estando o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei através de decreto, no que couber."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2011.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.

APROVADO (A) NA SESSÃO N° 1648
DE 07/05/11 POR UNANIMIDADE.
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 07/05/11.....

PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 333
Em 09/05 de 2011

Secretaria Administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N.º. 19/2011.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do Projeto de Lei n.º. 007/2009, pelo que passo a expor:

A presente proposição legal visa proporcionar aos produtores do projeto comunitário de floricultura, localizado no povoado Baixa do Boi, a continuidade do auxílio para fins de incentivo a suas atividades. A análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico nos levou a concluir pela manutenção, com prazo certo, deste auxílio, propiciando a estes pequenos produtores a possibilidade de concretizar as ações do Projeto Comunitário de Floricultura. O corte deste auxílio poderá representar a extinção do projeto, visto que a estes produtores ainda não foi possível a estabilidade necessária para manutenção de sua produção, daí a prorrogação do auxílio através desta bolsa já criada pela Lei 965/2003.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.